

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

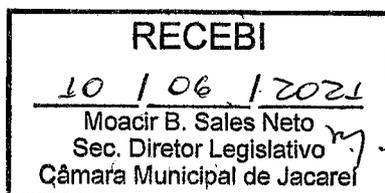
Folha  
108  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: PLE nº 009/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Altera o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

**PARECER Nº 131.1/2021/SAJ/WTBM**



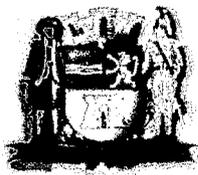
Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da alíquota de contribuição patronal do IPMJ. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

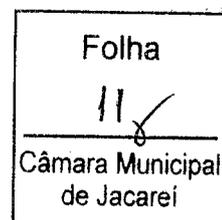
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, pelo qual se busca alterar o artigo 7º e o Anexo I da Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, norma que instituiu o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é reequilibrar o custeio normal e o plano de amortização do déficit técnico previdenciário. A necessidade de reajuste está baseada na última avaliação atuarial, realizada no presente ano.

3. A elevação da alíquota patronal passaria de 14,22% para 16,00%, sendo tal aumento totalmente custeado pela Administração Direta, Indireta e pelo Legislativo Municipal, sem encargos para os servidores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



4. Acompanha ainda o projeto a Nota Técnica nº 01/2021/IPMJ.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

2. O Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, é o órgão gestor do sistema de previdência dos servidores municipais, como está previsto na Lei Municipal 4083/1998, que consolidou a legislação sobre o tema.

3. A contribuição patronal da Administração Municipal direta, indireta e do Legislativo Municipal está prevista como recurso do IPMJ, e o equilíbrio financeiro e atuarial da autarquia é uma obrigação prevista na Lei Federal 9717/1998, como bem está descrito na Nota Técnica nº 01/2021.

4. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

5. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

128

Câmara Municipal  
de Jacareí

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 10 de junho de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303